



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016

NOTA DESCRITIVA

JUNHO/2016



SUMÁRIO

I – MATÉRIA	3
II – EMENDAS PARLAMENTARES	4
III – OUTRAS INFORMAÇÕES	25

© 2016 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados os autores e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seus autores, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.

I – MATÉRIA

A presente nota descreve o conteúdo da Medida Provisória nº 733^{1,2}, de 14 de junho de 2016, que “autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001”, enviada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo por meio da Mensagem nº 328, de 14 de junho de 2016, e publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2016.

A Medida Provisória consta de sete artigos. O primeiro autoriza a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural contratadas junto ao Banco do Nordeste (BNB) até 31 de dezembro de 2011, com recursos oriundos do Fundo Constitucional do Nordeste (FNE) e com recursos mistos do FNE com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), correndo o ônus de tais medidas à conta do FNE.

O artigo segundo, por sua vez, autoriza a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas junto ao BNB, respeitados os mesmos prazos, fontes de recursos e localização a que se refere o artigo primeiro.

O artigo terceiro autoriza a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural contratadas junto a bancos oficiais federais até 31 de dezembro de 2011, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene, exceto as contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais. Os custos decorrentes dessa medida serão assumidos pela União, em conjunto com os respectivos bancos.

O artigo quarto autoriza a concessão de descontos para a liquidação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma

¹ O Vice-Presidente da República, Michel Temer, no exercício da Presidência da República, vetou parcialmente o Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2016 (MPV nº 707/15), na parte relativa à liquidação e renegociação de dívidas de crédito rural, por entender que as propostas apresentavam impertinência temática, prática vedada conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI STF 5127/DF). Já nos dispositivos que dispensam a exigência de certidão negativa de débitos para comprovação de adimplência com o sistema de seguridade social, como condição para o recebimento de benefícios creditícios da União, considerou haver inconstitucionalidade material, afrontando em especial a vedação do § 3º do art. 195 da Constituição.

² A tramitação da MPV nº 733, de 2016, pode ser acessada em <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/126142>.

Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em Dívida Ativa da União até 31 de dezembro de 2014.

O artigo quinto propõe que seja aplicado redutor sobre os encargos financeiros, baseado no Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR) resultante da razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo Fundo Constitucional e o rendimento domiciliar per capita do País.

Por fim, o artigo sexto estabelece o prazo de noventa dias para que o Poder Executivo federal regule as condições de implementação do disposto nos artigos primeiro, segundo e terceiro.

O artigo sétimo contempla a cláusula de vigência da Medida Provisória.

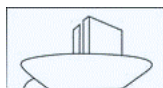
A Exposição de Motivos nº 00084/2016 MF justifica as medidas para a liquidação e repactuação de dívidas oriundas de operações de crédito rural tendo em vista as adversidades climáticas enfrentadas nos últimos anos pelos produtores rurais localizados na área da Sudene. Tal situação “tem dificultado a obtenção de renda da atividade agropecuária e, conseqüentemente, a liquidação dos compromissos junto às instituições financeiras”. Além disso, afirma que a adoção de redutor na definição dos encargos financeiros de financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais permitirá otimizar a aplicação dos recursos desses fundos.

II – EMENDAS PARLAMENTARES

No prazo de 16/6/2016 a 21/6/2016 foram apresentadas 161 emendas à MPV nº 733, de 2016, conforme adiante indicado.

QUADRO DESCRITIVO DE EMENDAS

Nº	AUTOR	DESCRIÇÃO
1	Senador ZEZE PERRELLA	Autoriza a repactuação das dívidas rurais, independentemente da fonte de recursos, contratadas por produtores rurais de suínos e de frangos relativas a empreendimentos localizados no Estado de Minas Gerais.
2	Senador JOSÉ MEDEIROS	Altera os artigos 1º a 3º da MPV para incluir dívidas rurais contratadas pelo Banco do Brasil S.A., com recursos do Fundo Constitucional do



		Centro-Oeste – FCO, na área de atuação da SUDECO.
3	Senador VALDIR RAUPP	Altera os artigos 1º a 3º da MPV para estender o alcance de seus dispositivos às dívidas rurais contratadas pelo Banco da Amazônia S.A., com recursos do Fundo Constitucional do Norte – FNO, na área de atuação da SUDAM.
4	Deputado EVAIR DE MELO	Altera os artigos 1º a 4º da MPV para: 1 - estender para todo o Estado do Espírito Santo o alcance de suas medidas; 2 - suspender até 29/12/2017 o encaminhamento de débitos rurais para a cobrança extrajudicial e para fins de negativação do produtor rural; e 3 – autorizar e delegar ao CMN a fixação de condições para a renegociação de dívidas contratadas entre 1º/1/2012 e 31/12/2015, relativas a empreendimentos localizados em parte da área de atuação da Sudene.
5	Deputado SERGIO VIDIGAL	Altera prazos constantes dos arts. 8º-A, 8º-B, 8º-C e 8º-D da Lei nº 12.844, de 2013.
6	Deputado SERGIO VIDIGAL	Acresce os parágrafos 24 e 25 no art. 8º da Lei 12.844, de 2013, para: 1 – suspender, até 31 de julho de 2017, a cobrança de quaisquer encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios; e 2 – estabelecer a remissão dos saldos devedores do Pronaf, em 31/12/2016, de até R\$ 5 mil.
7	Deputado JERÔNIMO GOERGEN	Autoriza a renegociação dos custos de arroz da safra 2015/2016, das operações de custos e investimentos de safras de empreendimentos atingidos pelo fenômeno <i>El Niño</i> .
8	Deputado JERÔNIMO GOERGEN	Altera o §1º do art. 4º da MPV para incluir parcelamentos no conceito de valor consolidado da inscrição em Dívida Ativa da União, montante esse objeto de descontos percentuais por faixa de valor, no caso de liquidação da dívida.
9	Deputado JERÔNIMO GOERGEN	Amplia o alcance da MPV a dívidas de crédito rural concernentes a empreendimentos desenvolvidos por produtores rurais na região do MATOPIBA.
10	Deputado RONALDO LESSA	Anistia dívidas contratadas até 30/11/2013, no valor original de até R\$ 15 mil em municípios da área de abrangência da Sudene com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.
11	Senador JOSÉ PIMENTEL	Altera dispositivos do art. 1º da MPV para estender o rebate diferenciado ali estabelecido aos empreendimentos do Estado do Maranhão compreendidos na área da Sudene.

12	Senador JOSÉ PIMENTEL	Estende a outros municípios da área de atuação da Sudene as condições de renegociação previstas para os localizados no Semiárido, Norte do Espírito Santo, Norte de Minas Gerais e Vales do Jequitinhonha e do Mucuri.
13	Senador JOSÉ PIMENTEL	Autoriza a renegociação de dívidas rurais contratadas por instituições financeiras federais, na área de atuação da Sudam, com recursos do Fundo Constitucional do Norte – FNO.
14	Senador JOSÉ PIMENTEL	Altera o inciso I do art. 2º da MPV para estender o rebate diferenciado ali estabelecido aos empreendimentos do Estado do Maranhão compreendidos na área da Sudene.
15	Senador JOSÉ PIMENTEL	Autoriza a Codevasf e o Dnocs a adotar as medidas relacionadas no art. 3º da MPV na liquidação, nos perímetros públicos de irrigação, de dívidas vencidas relativas a vendas de lotes para titulação, infraestrutura de irrigação de uso comum (K1) e tarifas de água (K2).
16	Senador JOSÉ PIMENTEL	Altera dispositivos do art. 3º da MPV para estender o rebate diferenciado ali estabelecido aos empreendimentos do Estado do Maranhão compreendidos na área da SUDENE.
17	Deputado NILSON LEITÃO	Estende aos empreendimentos localizados na região Centro-Oeste o alcance das disposições constantes dos artigos 1º a 4º da MPV.
18	Deputado NILSON LEITÃO	Altera o art. 4º da MPV para incluir a possibilidade de renegociação das dívidas inscritas em DAU, com a incidência de desconto por faixa de valor consolidado da dívida; e inclui o art. 4º-A para estender os mesmos benefícios previstos pelo novo art. 4º às dívidas em situação de inadimplência até 31 de dezembro de 2014 e não inscritas em DAU.
19	Deputado PADRE JOÃO	Remite as dívidas de crédito rural relativas aos empreendimentos rurais que tiveram suas atividades inviabilizadas em razão do rompimento de barragem ocorrido no Município de Mariana, do Estado de Minas Gerais.
20	Deputado NELSON PADOVANI	Estende o alcance dos artigos 1º a 4º aos municípios integrantes da região Sul.
21	Deputado COVATTI FILHO	Altera o art. 4º para possibilitar a renegociação de dívidas inscritas em DAU; e inclui o art. 4º-A para estender os mesmos benefícios previstos pelo novo art. 4º às dívidas em situação de inadimplência até 31 de dezembro de 2014 e não inscritas em DAU.
22	Deputado COVATTI	Autoriza a repactuação do cronograma de pagamento das operações de



	FILHO	crédito rural de custeio e investimento contratadas por suinocultores não integrados no ano de 2015 e nos meses de janeiro a maio de 2016.
23	Senador JOSÉ PIMENTEL	Altera o art. 5º da Lei nº 7.827, de 1989, para incluir municípios dos Estados de Alagoas, Ceará e Paraíba entre os integrantes da região do Semiárido.
24	Deputado WEVERTON ROCHA	Autoriza a postergação do vencimento das parcelas vencidas e vincendas entre 1º/1/2016 e 31/10/2016 para o final do contrato das operações de custeio e investimentos no Maranhão, com situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada.
25	Deputado WEVERTON ROCHA	Autoriza a postergação do vencimento das parcelas vencidas e vincendas entre 1º/1/2016 e 31/10/2016 para o final do contrato das operações de custeio e investimentos dos Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e do Centro-Oeste, com situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada.
26	Deputado WEVERTON ROCHA	Altera prazos dos artigos 8º e 9º da Lei nº 12.844, de 2013.
27	Deputado WEVERTON ROCHA	Altera prazos do art. 8º da Lei nº 12.844, de 2013.
28	Senador CIDINHO SANTOS	Autoriza, até 29/12/2017, a concessão de rebate, remissão e renegociação das operações de crédito fundiário constituídas até a publicação da Medida Provisória ao amparo de recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Programa Nacional de Crédito Fundiário, na forma regulada pelo CMN.
29	Deputado BILAC PINTO	Autoriza a renegociação de operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas por suinocultores não integrados no ano de 2015.
30	Deputado BILAC PINTO	Altera o art. 4º para possibilitar a renegociação de dívidas inscritas em DAU; e inclui o art. 4º-A para estender os mesmos benefícios previstos pelo novo art. 4º às dívidas em situação de inadimplência até 31 de dezembro de 2014 e não inscritas em DAU.
31	Deputado MARCON	Inclui o art. 8º-F na Lei nº 12.844, de 2013, para autorizar a concessão de rebate para a liquidação das operações de custeio e investimento rural contratadas ao amparo do Pronaf e do Proger Rural Familiar, em

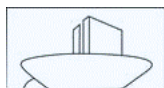
		situação de inadimplência em 22/11/2011, cujo saldo devedor atualizado seja de até R\$10 mil em 30 de dezembro de 2013.
32	Deputado JOÃO DANIEL	Autoriza, até 29 de dezembro de 2017, nas condições que especifica, a repactuação das dívidas rurais contratadas junto a bancos oficiais federais até 31 de dezembro de 2011, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene, exceto as amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais.
33	Deputado JOÃO DANIEL	Altera o art. 1º da MPV para permitir que operações rurais contratadas pelas demais instituições financeiras sejam alcançadas pelos benefícios originalmente concedidos apenas às operações pactuadas pelo BNB.
34	Deputado JOÃO DANIEL	Autoriza a concessão de rebate para liquidação e repactuação, até 29/12/2017, dos débitos inscritos na DAU, renegociadas no âmbito da Lei nº 9.138, de 1995, desoneradas de risco pela União e inscritas em DAU ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União; bem como as contratadas ao amparo do inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 2008; e contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tal irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.
35	Senador CÁSSIO CUNHO LIMA	Altera os artigos 1º a 4º da MPV para, entre outros aspectos: 1 - regular a apuração do saldo devedor e a apresentação de extratos; 2 - suspender a execução de débitos; 3 – definir a responsabilidade pela assunção do custo das medidas adotadas.
36	Senador FLEXA RIBEIRO	Autoriza o BASA a proceder ao recálculo das operações financiadas com recursos do FNO, contratadas até 20 de junho de 1995.
37	Senador FLEXA RIBEIRO	Autoriza a renegociação, até 31/12/2017, de dívidas rurais contratadas até 31/12/2011 por instituições financeiras federais, na área de atuação da Sudam, com recursos do Fundo Constitucional do Norte – FNO.
38	Deputado SERGIO SOUZA	Autoriza o BNDES a: 1 - conceder empréstimos para liquidação de obrigações de empresas que atuam no cultivo de cana de açúcar; 2 – renegociar dívidas do setor sucroalcooleiro; 3 – renegociar dívidas dos demais setores agrícolas atingidos por adversidades climáticas; e 4 – renegociar dívidas dos programas rurais e agroindustriais, independentemente de consulta ao Banco Central do Brasil, desde que respeitado o limite de 8% (oito por cento) do valor das parcelas de principal com vencimento no respectivo ano destas operações, na

		instituição financeira, mantidas as demais condições.
39	Deputado SERGIO SOUZA	Autoriza o BNDES a refinanciar contratos firmados com empresas pertencentes ao setor sucroalcooleiro ao amparo: I – do Programa de Apoio ao Fortalecimento da Capacidade de Geração de Emprego e Renda – PROGEREN; e II – de programas de investimento administrados pelo Ministério da Agricultura.
40	Deputado SERGIO SOUZA	Autoriza o BNDES a renegociar financiamentos concedidos sob a égide do Programa de apoio à renovação e implantação de novos canais – Prorenova.
41	Deputado DAGOBERTO	Autoriza a postergação do vencimento das parcelas vencidas e vincendas em 2016 para o final do contrato das operações de custeio e investimentos na região Centro-Oeste, de operações com recursos: do Programa Finame Agrícola Especial ou com recursos repassados pelo BNDES e equalizados pelo Tesouro Nacional, nas regiões em que tenha sido decretada de situação de emergência ou estado de calamidade pública.
42	Deputado HILDO ROCHA	Acrescenta § 7º ao art. 2º da MPV para estender os mesmos benefícios previstos pelo artigo para as operações contratadas pelo BNB àquelas contratadas por outras instituições financeiras com recursos recebidos do agente administrador do FNE.
43	Deputado HILDO ROCHA	Altera o inciso I do art. 2º da MPV para estender o rebate especial ali disposto aos municípios do Estado do Maranhão em que tenha sido decretado estado de calamidade ou situação de emergência.
44	Deputado HILDO ROCHA	Estende de 31/12/2011 para 31/12/2014 a data limite de contratação das operações a serem alcançadas pelas medidas adotadas pelos artigos 1º, 2º e 3º.
45	Deputada RAQUEL MUNIZ	Altera os artigos 1º a 4º da MPV para, entre outros aspectos: 1 - regular a apuração do saldo devedor e a apresentação de extratos; 2 - suspender a execução de débitos; 3 – definir a responsabilidade pela assunção do custo das medidas adotadas; 4 - estender benefícios a operações do Pronaf, contratadas ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma agrária, da Codevasf e do Dnocs relativas a vendas de lotes para titulação, infraestrutura de irrigação de uso comum (K1) e tarifas de água (K2), nos perímetros públicos de irrigação.
46	Deputado ZÉ SILVA	Prorroga por 12 meses a data de vencimento das operações contratadas

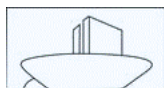


		entre 1º/1/2011 e 31/12/2015, independentemente da fonte de recursos.
47	Deputados ZÉ SILVA e HEITOR SCHUCH	Altera os artigos 1º a 4º da MPV para, entre outros aspectos: 1 - regular a apuração do saldo devedor e a apresentação de extratos; 2 - suspender a execução de débitos; 3 – definir a responsabilidade pela assunção do custo das medidas adotadas; 4 - estender benefícios a operações do Pronaf, contratadas ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma agrária, da Codevasf e do Dnocs relativas a vendas de lotes para titulação, infraestrutura de irrigação de uso comum (K1) e tarifas de água (K2), nos perímetros públicos de irrigação.
48	Deputada SIMONE MORGADO	Autoriza a renegociação, até 31/12/2017, de dívidas rurais contratadas até 31/12/2011 por instituições financeiras federais, na área de atuação da SUDAM, com recursos do Fundo Constitucional do Norte – FNO.
49	Deputado GERALDO RESENDE	Estende aos empreendimentos rurais localizados no Centro-Oeste o alcance do disposto nos artigos 1º a 4º da MPV.
50	Deputado VALDIR COLATTO	Autoriza medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas renegociadas com base no § 3º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995, e repactuadas nos termos da Lei nº 10.437, de 2002, adimplentes em 31/12/2015 ou que venham a ficar adimplentes até a publicação da lei decorrente da MPV.
51	Deputado VALDIR COLATTO	Autoriza, nas condições que especifica, a repactuação das operações rurais de investimento e custeio agropecuário, contratadas entre 1º/1/2012 e 31/12/2015, independentemente da fonte de recursos.
52	Deputado VALDIR COLATTO	Altera o art. 4º da MPV para: 1 – estender o alcance da medida às dívidas inscritas em DAU até 90 dias após a publicação da lei decorrente da MPV; 2 - estabelecer a forma de apuração dos saldos devedores de operações contratadas por cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais; e 3 – suspender até 29/12/2017 o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso dos débitos alcançados pelo artigo.
53	Deputado VALDIR COLATTO	Autoriza, nas condições que especifica, a liquidação antecipada das operações renegociadas com base nos §§ 6º, 6º-A, 6º-B e 6º-C do art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995, regulamentada pela Resolução nº 2.471, 1998, do CMN, adimplentes em 31/12/2015 ou que venham a ficar

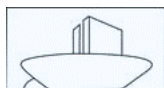
		adimplentes até a publicação da lei decorrente da MPV.
54	Deputado VALDIR COLATTO	Autoriza, nas condições que especifica, a renegociação de dívidas originárias de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas na DAU em até 90 dias da data de publicação da lei decorrente da MPV.
55	Deputado LUIZ CLÁUDIO	Altera os artigos 1º, 2º e 3º para estender as medidas ali contidas às operações contratadas com recursos do FNO na área de atuação da Sudam.
56	Senador RICARDO FERRAÇO	Altera os artigos 1º a 4º da MPV para, entre outros aspectos: 1 - regular a apuração do saldo devedor e a apresentação de extratos; 2 - suspender a execução de débitos; 3 – definir a responsabilidade pela assunção do custo das medidas adotadas; 4 - estender benefícios a operações do Pronaf, contratadas ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma agrária, da Codevasf e do Dnocs relativas a vendas de lotes para titulação, infraestrutura de irrigação de uso comum (K1) e tarifas de água (K2), nos perímetros públicos de irrigação.
57	Deputado DANIEL ALMEIDA	Altera o art. 8º da Lei nº 12.844, de 2013, para, relativamente às dívidas alcançadas pelo dispositivo, suspender até 31/12/2017: o encaminhamento para cobrança judicial e para a inscrição em DAU; as execuções judiciais; e os prazos processuais e de prescrição.
58	Senador FERNANDO BEZERRA COELHO	Altera os artigos 1º a 4º da MPV para, entre outros aspectos: 1 - regular a apuração do saldo devedor e a apresentação de extratos; 2 - suspender a execução de débitos; 3 – definir a responsabilidade pela assunção do custo das medidas adotadas; 4 - estender benefícios a operações do Pronaf, contratadas ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma agrária, da Codevasf e do Dnocs relativas a vendas de lotes para titulação, infraestrutura de irrigação de uso comum (K1) e tarifas de água (K2), nos perímetros públicos de irrigação.
59	Senador FERNANDO BEZERRA COELHO	Insere o inciso V no art. 3º da MPV para: relativamente às dívidas com valor originalmente contratado acima de R\$ 200 mil, conceder rebates para liquidação, por faixa do saldo devedor, e possibilitar repactuação do saldo remanescente; definir a forma de apuração dos saldos devedores; e estender o alcance da medida às operações contratadas com base no art. 5º da Lei nº 12.716, de 2012, e no art. 9º da Lei nº



		12.844, de 2013.
60	Senador FERNANDO BEZERRA COELHO	Dispensa, para fins da renegociação de que trata o art. 2º da MPV, a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e a apresentação de quaisquer tipos de certidão negativa de débito, inclusive o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
61	Senador FERNANDO BEZERRA COELHO	Altera os artigos 1º e 2º para estender o alcance de seus dispositivos às operações contratadas com base no art. 5º da Lei nº 12.716, de 2012, e no art. 9º da Lei nº 12.844, de 2013.
62	Senador FERNANDO BEZERRA COELHO	Altera o art. 1º da Lei nº 10.177, de 2001, para estabelecer que os encargos financeiros das operações contratadas com recursos dos fundos constitucionais de financiamento deverão ser inferiores: I – aos previstos para os depósitos à vista, no caso das operações rurais; e II – aos cobrados pelo BNDES em operações de crédito de investimento ou capital de giro.
63	Senador FERNANDO BEZERRA COELHO	Estabelece condições para a apuração do saldo devedor das operações alcançadas pelos artigos 1º, 2º e 3º da MPV.
64	Senador FERNANDO BEZERRA COELHO	Autoriza, nas condições que especifica, a repactuação das operações rurais de investimento e custeio agropecuário, contratadas entre 1º/1/2012 e 31/12/2015, independentemente da fonte de recursos.
65	Deputado MANOEL JÚNIOR	Altera os artigos 1º a 4º da MPV para, entre outros aspectos: 1 - regular a apuração do saldo devedor e a apresentação de extratos; 2 - suspender a execução de débitos; 3 – definir a responsabilidade pela assunção do custo das medidas adotadas; 4 - estender benefícios a operações do Pronaf, contratadas ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma agrária, da Codevasf e do Dnocs relativas a vendas de lotes para titulação, infraestrutura de irrigação de uso comum (K1) e tarifas de água (K2), nos perímetros públicos de irrigação.
66	Deputado MANOEL JÚNIOR	Estabelece condições para a apuração do saldo devedor das operações alcançadas pelos artigos 1º, 2º e 3º da MPV.
67	Deputado MANOEL	Insere o inciso V no art. 3º da MPV para: relativamente às dívidas com

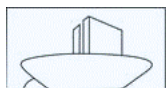


	JÚNIOR	valor originalmente contratado acima de R\$ 200 mil, conceder rebates para liquidação, por faixa do saldo devedor, e possibilitar repactuação do saldo remanescente; definir a forma de apuração dos saldos devedores; e estender o alcance da medida às operações contratadas com base no art. 5º da Lei nº 12.716, de 2012, e no art. 9º da Lei nº 12.844, de 2013.
68	Deputado MANOEL JÚNIOR	Altera os artigos 1º e 2º para estender o alcance de seus dispositivos às operações contratadas com base no art. 5º da Lei nº 12.716, de 2012, e no art. 9º da Lei nº 12.844, de 2013.
69	Deputado MANOEL JÚNIOR	Autoriza, nas condições que especifica, a repactuação das operações rurais de investimento e custeio agropecuário, contratadas entre 1º/1/2012 e 31/12/2015, independentemente da fonte de recursos.
70	Deputado MANOEL JÚNIOR	Altera o art. 4º da MPV para: 1 – estender o alcance da medida às dívidas inscritas em DAU até 90 dias após a publicação da lei decorrente da MPV; 2 - estabelecer a forma de apuração dos saldos devedores de operações contratadas por cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais; e 3 – suspender até 29/12/2017 o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso dos débitos alcançados pelo artigo.
71	Deputado MANOEL JÚNIOR	Dispensa, para fins da renegociação de que trata o art. 2º da MPV, a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e a apresentação de quaisquer tipos de certidão negativa de débito, inclusive o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
72	Deputada TEREZA CRISTINA	Altera o art. 4º da MPV para: 1 – estender o alcance da medida às dívidas inscritas em DAU até 90 dias após a publicação da lei decorrente da MPV; 2 - estabelecer a forma de apuração dos saldos devedores de operações contratadas por cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais; e 3 – suspender até 29/12/2017 o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso dos débitos alcançados pelo artigo.
73	Deputada TEREZA CRISTINA	Autoriza, nas condições que especifica, a liquidação antecipada das operações renegociadas com base nos §§ 6º, 6º-A, 6º-B e 6º-C do art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995, regulamentada pela Resolução no 2.471, 1998, do CMN, adimplentes em 31/12/2015 ou que venham a ficar

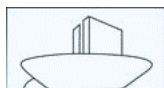


		adimplentes até a publicação da lei decorrente da MPV.
74	Deputada TEREZA CRISTINA	Autoriza, nas condições que especifica, a renegociação de dívidas originárias de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas na DAU em até 90 dias da data de publicação da lei decorrente da MPV.
75	Deputada TEREZA CRISTINA	Autoriza medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas renegociadas com base no § 3º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995, e repactuadas nos termos da Lei nº 10.437, de 2002, adimplentes em 31/12/2015 ou que venham a ficar adimplentes até a publicação da lei decorrente da MPV.
76	Deputada TEREZA CRISTINA	Autoriza, nas condições que especifica, a repactuação das operações rurais de investimento e custeio agropecuário, contratadas entre 1º/1/2012 e 31/12/2015, independentemente da fonte de recursos.
77	Deputado HILDO ROCHA	Altera a ementa e os artigos 1º e 6º da Lei 10.420, de 2002, para estender a todo o Brasil o alcance do Fundo Garantia-Safra e do Benefício Garantia-Safra.
78	Deputado GUILHERME COELHO	Dispensa, para fins da renegociação de que trata o art. 2º da MPV, a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e a apresentação de quaisquer tipos de certidão negativa de débito, inclusive o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
79	Deputado GUILHERME COELHO	Estipula prazo de 180 dias para que as empresas titulares dos projetos agropecuários referidos no artigo 5º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, manifestem suas preferências em relação às alternativas previstas no referido artigo.
80	Deputado GUILHERME COELHO	Insera o inciso V no art. 3º da MPV para: relativamente às dívidas com valor originalmente contratado acima de R\$ 200 mil, conceder rebates para liquidação, por faixa do saldo devedor, e possibilitar repactuação do saldo remanescente; definir a forma de apuração dos saldos devedores; e estender o alcance da medida às operações contratadas com base no art. 5º da Lei nº 12.716, de 2012, e no art. 9º da Lei nº 12.844, de 2013.
81	Deputado GUILHERME	Autoriza, nas condições que especifica, a repactuação das operações rurais de investimento e custeio agropecuário, contratadas entre

	COELHO	1º/1/2012 e 31/12/2015, independentemente da fonte de recursos.
82	Deputado ALEXANDRE BALDY	Altera os artigos 1º, 2º e 3º da MPV para, entre outras providências, estender o alcance de suas medidas às operações contratadas pelo Banco do Brasil e pelo Banco da Amazônia, com recursos do FCO e do FNO, respectivamente nas áreas de atuação da Sudeco e da Sudam.
83	Deputado JÚLIO CÉSAR	Altera os artigos 1º a 4º da MPV para, entre outros aspectos: 1 - regular a apuração do saldo devedor e a apresentação de extratos; 2 - suspender a execução de débitos; 3 – obrigar as instituições financeiras a apresentar extrato da evolução dos saldos devedores;
84	Deputado JÚLIO CÉSAR	Autoriza, nas condições que especifica, a repactuação das operações rurais de investimento e custeio agropecuário, contratadas entre 1º/1/2012 e 31/12/2015, independentemente da fonte de recursos.
85	Deputado JÚLIO CÉSAR	Altera os artigos 1º e 2º para estender o alcance de seus dispositivos às operações contratadas com base no art. 5º da Lei nº 12.716, de 2012, e no art. 9º da Lei nº 12.844, de 2013.
86	Senador RONALDO CAIADO	Altera os artigos 1º a 4º da MPV para, entre outros aspectos: 1 - regular a apuração do saldo devedor e a apresentação de extratos; 2 - suspender a execução de débitos; e 3 – definir a responsabilidade pela assunção do custo das medidas adotadas.
87	Senador ACIR GURGACZ	Autoriza, nas condições que especifica, a repactuação das operações rurais de investimento e custeio agropecuário, contratadas entre 1º/1/2012 e 31/12/2015, independentemente da fonte de recursos.
88	Senador ACIR GURGACZ	Autoriza, nas condições que especifica, as instituições financeiras federais a procederem a repactuação de dívidas rurais relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Sudam e do FNO, até 31/12/2017, independente da fonte de recursos, contratadas até 31/12/2011.
89	Senador ACIR GURGACZ	Autoriza, nos termos que especifica, o BASA recalcular os financiamentos com recursos do FNO contratados até 20/06/1995, ainda que renegociados com base nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995, repactuados ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 2002, da Lei nº 11.322, 2006, ou da Lei nº 11.775, de 2008.
90	Deputado ONYX LORENZONI	Acresce parágrafo único aos arts. 59 e 65-B da Lei nº 8.171, de 1991, para: estabelecer o prazo de 30 dias para a exoneração de obrigações financeiras e o pagamento de indenização pelo Proagro, a partir da

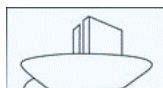


		declaração da situação de emergência ou estado de calamidade pública.
91	Senador TELMÁRIO MOTA	Altera o art. 1º da MPV para estender o alcance da medida às dívidas rurais contratadas pelo Banco da Amazônia, com recursos do Fundo Constitucional do Norte – FNO, na área de atuação da Sudam.
92	Deputado JOSÉ ROCHA	Altera os arts. 1º e 2º da MPV para estender a determinados municípios da Bahia os descontos ali especificados.
93	Senador ROBERTO MUNIZ	Inserir o inciso V no art. 3º da MPV para: relativamente às dívidas com valor originalmente contratado acima de R\$ 200 mil, conceder rebates para liquidação, por faixa do saldo devedor, e possibilitar repactuação do saldo remanescente; definir a forma de apuração dos saldos devedores; e estender o alcance da medida às operações contratadas com base no art. 5º da Lei nº 12.716, de 2012, e no art. 9º da Lei nº 12.844, de 2013.
94	Senador ROBERTO MUNIZ	Altera os artigos 1º a 4º da MPV para, entre outros aspectos: 1 - regular a apuração do saldo devedor e a apresentação de extratos; 2 - suspender a execução de débitos; e 3 – definir a responsabilidade pela assunção do custo das medidas adotadas.
95	Senador ROBERTO MUNIZ	Altera os artigos 1º e 2º para estender o alcance de seus dispositivos às operações contratadas com base no art. 5º da Lei nº 12.716, de 2012, e no art. 9º da Lei nº 12.844, de 2013.
96	Senador ROBERTO MUNIZ	Dispensa, para fins da renegociação de que trata o art. 2º da MPV, a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e a apresentação de quaisquer tipos de certidão negativa de débito, inclusive o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
97	Senador ROBERTO MUNIZ	Autoriza, nas condições que especifica, a repactuação das operações rurais de investimento e custeio agropecuário, contratadas entre 1º/1/2012 e 31/12/2015, independentemente da fonte de recursos.
98	Deputado RUBENS BUENO	Dispensa, para fins da renegociação de que trata o art. 2º da MPV, a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e a apresentação de quaisquer tipos de certidão negativa de débito, inclusive o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
99	Deputado RUBENS BUENO	Altera o art. 4º da MPV para: 1 – estender o alcance da medida às dívidas inscritas em DAU até 90 dias após a publicação da lei decorrente da



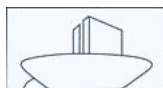
		MPV; 2 - estabelecer a forma de apuração dos saldos devedores de operações contratadas por cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais; e 3 – suspender até 29/12/2017 o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso dos débitos alcançados pelo artigo.
100	Deputado RUBENS BUENO	Autoriza, nas condições que especifica, a repactuação das operações rurais de investimento e custeio agropecuário, contratadas entre 1º/1/2012 e 31/12/2015, independentemente da fonte de recursos.
101	Deputado RUBENS BUENO	Autoriza, nas condições que especifica, a renegociação de dívidas originárias de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas na DAU em até 90 dias da data de publicação da lei decorrente da MPV.
102	Deputado RUBENS BUENO	Autoriza medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas renegociadas com base no § 3º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995, e repactuadas nos termos da Lei nº 10.437, de 2002, adimplentes em 31/12/2015 ou que venham a ficar adimplentes até a publicação da lei decorrente da MPV.
103	Deputado EVAIR DE MELO	Altera o art. 4º da MPV para estender seus benefícios às dívidas rurais que vierem a ser inscritas na DAU até 31 de dezembro de 2016, assim como possibilitar a renegociação dessas dívidas.
104	Deputado LUIS CARLOS HEINZE	Autoriza, nas condições que especifica, medidas de estímulo à liquidação ou regularização das operações com risco do Tesouro Nacional, dos Fundos Constitucionais de Financiamento, ou das instituições financeiras enquadradas no §6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995, e na Resolução nº 2.471, de 1998, que estiverem em situação de inadimplência.
105	Deputado EVAIR DE MELO	Autoriza a renegociação de operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas por suinocultores não integrados no ano de 2015.
106	Deputado JOÃO DANIEL	Autoriza, até 29 de dezembro de 2017, nas condições que especifica, a repactuação das dívidas rurais contratadas junto a bancos oficiais federais até 31 de dezembro de 2011, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene, exceto as amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais.

107	Deputado JOÃO DANIEL	Autoriza, nas condições que especifica, medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas na DAU.
108	Deputado JOÃO DANIEL	Altera o art. 1º da MPV para estender o alcance da medida às dívidas rurais contratadas pelo Banco da Amazônia, com recursos do Fundo Constitucional do Norte – FNO, na área da Amazônia Legal.
109	Deputado JOÃO DANIEL	Autoriza a concessão de rebate para liquidação e repactuação, até 29/12/2017, dos débitos inscritos na DAU, renegociadas no âmbito da Lei nº 9.138, de 1995, desoneradas de risco pela União e inscritas em DAU ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União; bem como as contratadas ao amparo do inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 2008; e contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tal irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.
110	Deputado JOSÉ GUIMARÃES	Autoriza, nas condições que especifica, medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas na DAU.
111	Deputado JOSÉ GUIMARÃES	Altera o art. 1º da MPV para estender o alcance da medida às dívidas rurais contratadas pelo Banco da Amazônia, com recursos do Fundo Constitucional do Norte – FNO, na área da Amazônia Legal.
112	Deputado JOSÉ GUIMARÃES	Altera o art. 3º da MPV para permitir que sejam alcançadas pela medida operações contratadas: até 31/12/2013; e na área da Amazônia Legal.
113	Deputado JOSÉ GUIMARÃES	Altera o art. 2º da MPV para permitir que sejam alcançadas pela medida operações contratadas: até 31/12/2013; com recursos do FNO; e na área da Amazônia Legal.
114	Deputado JOSÉ GUIMARÃES	Autoriza, até 29/12/2017, nas condições que especifica, a repactuação das dívidas rurais contratadas junto a bancos oficiais federais até 31 de dezembro de 2011, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene, exceto as amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais.
115	Deputado JOSÉ GUIMARÃES	Altera o art. 1º da MPV para permitir que operações rurais contratadas pelas demais instituições financeiras sejam alcançadas pelos benefícios originalmente concedidos apenas às operações pactuadas pelo BNB.

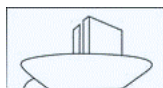


116	Deputado JOSÉ GUIMARÃES	Autoriza, nas condições que especifica, a repactuação das dívidas das cooperativas de produção agropecuária junto ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, contratadas até 31/12/2010.
117	Deputado LUIS CARLOS HEINZE	Autoriza, nas condições que especifica, a liquidação antecipada das operações renegociadas com base nos §§ 6º, 6º-A, 6º-B e 6º-C do art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995, regulamentada pela Resolução nº 2.471, 1998, do CMN, adimplentes em 31/12/2015 ou que venham a ficar adimplentes até a publicação da lei decorrente da MPV.
118	Deputado LUIS CARLOS HEINZE	Autoriza medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas renegociadas com base no § 3º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995, e repactuadas nos termos da Lei nº 10.437, de 2002, adimplentes em 31/12/2015 ou que venham a ficar adimplentes até a publicação da lei decorrente da MPV.
119	Deputado LUIS CARLOS HEINZE	Autoriza o BNDES a refinanciar contratos amparados em recursos: do Programa de Sustentação do Investimento; e de programas de investimento administrados pelo Ministério da Agricultura.
120	Deputado LUIS CARLOS HEINZE	Acresce artigo à Lei nº 12.096, de 2009, para permitir o refinanciamento de contratos amparados em recursos: do Programa de Sustentação do Investimento; e de programas de investimento administrados pelo Ministério da Agricultura.
121	Deputado LUIS CARLOS HEINZE	Autoriza o BNDES a refinanciar contratos firmados com empresas pertencentes ao setor sucroalcooleiro ao amparo: I – do Programa de Apoio ao Fortalecimento da Capacidade de Geração de Emprego e Renda – Progeren; e II – de programas de investimento administrados pelo Ministério da Agricultura.
122	Deputado LUIS CARLOS HEINZE	Altera o art. 14 da Lei nº 4.829, de 1965, para regular a obrigatoriedade da prorrogação de dívidas rurais, nos casos e na condição que especifica.
123	Deputado LUIS CARLOS HEINZE	Autoriza, nas condições que especifica, a renegociação de dívidas originárias de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas na DAU em até 180 dias da data de publicação da lei decorrente da MPV.
124	Deputado LUIS CARLOS HEINZE	Autoriza, nas condições que especifica, a renegociação de dívidas originárias de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo

		de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR.
125	Deputado LUIS CARLOS HEINZE	Autoriza, nas condições que especifica, a renegociação de dívidas originárias de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR.
126	Deputado LUIS CARLOS HEINZE	Autoriza, nas condições que especifica, a renegociação de dívidas originárias de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR.
127	Deputado LUIS CARLOS HEINZE	Autoriza, nas condições que especifica, a renegociação de dívidas originárias de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR.
128	Deputado LUIS CARLOS HEINZE	Autoriza, nas condições que especifica, a renegociação de dívidas originárias de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR.
129	Deputado LUIS CARLOS HEINZE	Autoriza, nas condições que especifica, a repactuação das operações rurais de investimentos e custeio agropecuário, contratadas entre 1º/1/2015 e 31/12/2015, independentemente da fonte de recursos.
130	Deputado LUIS CARLOS HEINZE	Altera o art. 4º da MPV para que qualquer dívida inscrita em DAU seja alcançada pela medida e elevar de 60% para 65% o desconto incidente sobre a parcela do saldo devedor excedente a R\$ 1 milhão, no caso de liquidação.
131	Deputado LUIS CARLOS HEINZE	Altera o art. 4º da MPV para elevar de 60% para 65% o desconto incidente sobre a parcela do saldo devedor excedente a R\$ 1 milhão, no caso de liquidação de dívidas inscritas em DAU.
132	Deputado LUIS CARLOS HEINZE	Altera o art. 4º da MPV para que dívidas inscritas em DAU, a qualquer tempo, sejam alcançadas pela medida.
133	Deputado LUIS CARLOS HEINZE	Altera o art. 4º da MPV para que sejam alcançadas pela medida dívidas inscritas em DAU até 30/11/2017.
134	Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS	Acresce artigo à Lei nº 12.844, de 2013, que autoriza, nas condições que especifica, a repactuação de dívidas de operações agroindustriais com valor originalmente contratado de até R\$ 2 milhões, relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Sudene, independente da fonte de recursos.
135	Deputado RAIMUNDO GOMES DE	Autoriza, nas condições que especifica, a repactuação das operações rurais de investimento e custeio agropecuário, contratadas entre 1º/1/2012 e 31/12/2015, independentemente da fonte de recursos.



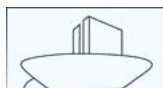
	MATOS	
136	Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS	Autoriza o BASA a, nas condições que especifica, recalculer o saldo devedor das operações financiadas com recursos do FNO contratadas até 20/06/1995, mesmo que já que já tenham sido renegociadas com base nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 2002, da Lei nº 11.322, 2006, ou da Lei nº 11.775, de 2008.
137	Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS	Dispensa, para fins da renegociação de que trata o art. 2º da MPV, a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e a apresentação de quaisquer tipos de certidão negativa de débito, inclusive o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
138	Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS	Estabelece a forma de apuração dos saldos devedores das operações alcançadas pelos artigos 1º, 2º e 3º da MPV.
139	Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS	Altera os artigos 1º e 2º da MPV para estender o alcance de seus dispositivos às operações contratadas com base no art. 5º da Lei nº 12.716, de 2012, e no art. 9º da Lei nº 12.844, de 2013.
140	Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS	Altera o art. 4º da MPV para: 1 – estender o alcance da medida às dívidas inscritas em DAU até 90 dias após a publicação da lei decorrente da MPV; 2 - estabelecer a forma de apuração dos saldos devedores de operações contratadas por cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais; e 3 – suspender até 29/12/2017 o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso dos débitos alcançados pelo artigo.
141	Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS	Altera os artigos 1º a 4º da MPV para, entre outros aspectos: 1 - regular a apuração do saldo devedor e a apresentação de extratos; 2 - suspender a execução de débitos; 3 – definir a responsabilidade pela assunção do custo das medidas adotadas; estender até 90 dias após a publicação da lei decorrente da MPV a possibilidade de liquidação de dívidas inscritas em DAU com a percepção de rebates.
142	Deputado RAIMUNDO	Autoriza, nas condições que especifica, a liquidação antecipada das operações renegociadas com base nos §§ 6º, 6º-A, 6º-B e 6º-C do art. 5º



	GOMES DE MATOS	da Lei nº 9.138, de 1995, regulamentada pela Resolução nº 2.471, 1998, do CMN, adimplentes em 31/12/2015 ou que venham a ficar adimplentes até a publicação da lei decorrente da MPV.
143	Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS	Autoriza a renegociação, até 31/12/2017, de dívidas rurais contratadas até 31/12/2011 por instituições financeiras federais, na área de atuação da Sudam, com recursos do Fundo Constitucional do Norte – FNO.
144	Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS	Autoriza, nas condições que especifica, a renegociação de dívidas originárias de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas na DAU em até 90 dias da data de publicação da lei decorrente da MPV.
145	Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS	Insere o inciso V no art. 3º da MPV para: relativamente às dívidas com valor originalmente contratado acima de R\$ 200 mil, conceder rebates para liquidação, por faixa do saldo devedor, e possibilitar repactuação do saldo remanescente; definir a forma de apuração dos saldos devedores; e estender o alcance da medida às operações contratadas com base no art. 5º da Lei nº 12.716, de 2012, e no art. 9º da Lei nº 12.844, de 2013.
146	Deputado ZÉ CARLOS	Altera os artigos 1º, 2º e 3º da MPV para estender até 31/12/2014 a data limite de contratação das operações a serem alcançadas pelas medidas; estender rebate especial às dívidas de empreendimentos rurais conduzidos no Estado do Maranhão; e promove a remissão dívidas de até R\$ 10 mil contratadas na área de atuação da Sudene, relativas a operações no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas na DAU.
147	Deputado GUILHERME COELHO	Altera o art. 4º da MPV para: estender o alcance da medida às dívidas inscritas em DAU até 90 dias após a publicação da lei decorrente da MPV; e autorizar a Codevasf e o Dnocs a adotar as medidas previstas no artigo para a liquidação de dívidas vencidas relativas a vendas de lotes para titulação, infraestrutura de irrigação de uso comum (K1), nos perímetros públicos de irrigação.
148	Deputado MANDETTA	Assegura os mesmos benefícios fixados pela MPV às dívidas rurais contratadas com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste (FDCO).



149	Deputado ONYX LORENZONI	Insere parágrafo no art. 2º-A da Lei nº 7.678, de 1988, para estabelecer que a comercialização de vinho colonial será realizada por meio de emissão de nota do talão de produtor rural; e exigir que em sua rotulagem a especificação de sua denominação, origem e características do produto.
150	Senadora FÁTIMA BEZERRA	Acresce o art. 1º-A à Lei nº 10.177, de 2001, para estabelecer parâmetros para a elaboração da proposta a ser encaminhada pelo Ministério da Integração Nacional ao Conselho Monetário Nacional tratando dos encargos financeiros e o bônus de adimplência a incidirem sobre financiamentos com recursos dos fundos constitucionais de financiamento.
151	Senadora FÁTIMA BEZERRA	Suspende, até 31/12/2017, o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações rurais conduzidas na área de abrangência da Sudene, independente da fonte de recursos, contratadas até 31/12/2010.
152	Senadora FÁTIMA BEZERRA	Autoriza, nas condições que especifica, a liquidação ou a renegociação de dívidas originárias de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas na DAU.
153	Senadora FÁTIMA BEZERRA	Autoriza, até 31/12/2017, a repactuação das dívidas de operações de crédito rural, adimplentes ou não, independente da fonte de recursos, relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Sudene, com a percepção de bônus de adimplência segundo o valor da operação originalmente contratada.
154	Deputado MARCELO CASTRO	Autoriza, nas condições que especifica, a liquidação antecipada das operações renegociadas com base nos §§ 6º, 6º-A, 6º-B e 6º-C do art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995, regulamentada pela Resolução nº 2.471, 1998, do CMN, adimplentes em 31/12/2015 ou que venham a ficar adimplentes até a publicação da lei decorrente da MPV.
155	Deputado MARCELO CASTRO	Insere o inciso V no art. 3º da MPV para: relativamente às dívidas com valor originalmente contratado acima de R\$ 200 mil, conceder rebates para liquidação, por faixa do saldo devedor, e possibilitar repactuação do saldo remanescente; definir a forma de apuração dos saldos devedores; e estender o alcance da medida às operações contratadas com base no art. 5º da Lei nº 12.716, de 2012, e no art. 9º da Lei nº



		12.844, de 2013.
156	Deputado ALFREDO KAEFER	Altera o art. 4º da MPV para estender o seu alcance às dívidas ali elencadas, ainda que renegociadas ou não, vencidas e vincendas, e inscritas ou não em Dívida Ativa da União até 31 dezembro de 2014.
157	Senador RONALDO CAIADO	Autoriza, nas condições que especifica, a repactuação das operações rurais de investimento e custeio agropecuário, contratadas entre 1º/1/2012 e 31/12/2015, independentemente da fonte de recursos.
158	Senador RONALDO CAIADO	Autoriza medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas renegociadas com base no § 3º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995, e repactuadas nos termos da Lei nº 10.437, de 2002, adimplentes em 31/12/2015 ou que venham a ficar adimplentes até a publicação da lei decorrente da MPV.
159	Senador RONALDO CAIADO	Autoriza, nas condições que especifica, a liquidação antecipada das operações renegociadas com base nos §§ 6º, 6º-A, 6º-B e 6º-C do art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995, regulamentada pela Resolução nº 2.471, 1998, do CMN, adimplentes em 31/12/2015 ou que venham a ficar adimplentes até a publicação da lei decorrente da MPV.
160	Senador RONALDO CAIADO	Altera o art. 4º da MPV para: 1 – estender o alcance da medida às dívidas inscritas em DAU até 90 dias após a publicação da lei decorrente da MPV; 2 - estabelecer a forma de apuração dos saldos devedores de operações contratadas por cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais; e 3 – suspender até 29/12/2017 o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso dos débitos alcançados pelo artigo.
161	Deputado JOÃO DERLY	Altera o art. 8º da Lei nº 10.451, de 2002, para conceder, até 31/12/2020, isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes na importação de equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras.

III – OUTRAS INFORMAÇÕES

A Medida Provisória nº 733 foi editada em 14 de junho de 2016, e publicada no DOU de 15 de junho de 2016, com as seguintes datas e prazos de tramitação:

- Prazo para emendas: até 21/6/2016.
- Sobrestamento de pauta: a partir de 12/8/2016.
- Prazo final no Congresso Nacional: 26/8/2016 (prorrogável por 60 dias).

Elaborado por:

Gustavo Roberto Corrêa da Costa Sobrinho

Leonardo Tavares Lameiro da Costa

Consultores Legislativos
Agricultura e Política Rural